

## MOÇÃO PELA REVISÃO DA PORTARIA UNESP Nº 161, DE 04 DE ABRIL DE 2003

“Na definição do estatuto dos funcionários do estado de São Paulo: Carreira é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade”. “Ingressando em cargo de certa classe, ao longo de sua vida funcional tem possibilidade de galgar vários degraus na carreira (série de classes), pela passagem para classes mais elevadas”.

“A idéia básica do conceito de carreira é a de profissão caracterizada pela melhoria, pela ascensão gradual, daqueles que a exercem”.

“Só a oferta de um horizonte profissional permite recrutar e manter ao serviço da Administração Pública o pessoal mais qualificado, sendo inegável a necessidade de estimular os funcionários a possibilidade de obterem sucessivos melhoramentos da sua situação profissional”.

“O avanço na carreira representa a expectativa de todo o funcionário numa dupla perspectiva: por um lado, assegurar uma melhoria progressiva da situação material e, por outro, permitir o acesso aos escalões ou graus superiores segundo o modelo definido para cada carreira”.

“A promoção constitui um direito do funcionário – o direito à carreira –, que significa a faculdade garantida ao funcionário de progredir em vantagens profissionais num certo quadro segundo a sua capacidade e o seu tempo de serviço”. “Sendo-lhe garantido o direito sempre no momento em que se perfazem todas as condições legais”.

“O funcionário tem o direito de exigir da Administração Pública que proporcione as condições indispensáveis pra que ele possa preencher os requisitos à promoção, gerando uma expectativa jurídica em ser promovido”.

“A promoção é imprescindível, tendo em vista que a Constituição prevê a existência de carreira no serviço público e esta, segundo o entendimento da Suprema Corte, sem a promoção, não haverá carreira, mas, sim, uma mera sucessão ascendentes de cargos isolados”.

“O plano de carreira instituído por esta Universidade gerou uma grande perspectiva de crescimento, de recrutar e manter ao serviço de recursos humanos mais qualificados, de estimular os servidores à possibilidade de obterem sucessivos melhoramentos da sua situação profissional”.

Tendo em vista que o inciso I do artigo 3º, da Portaria UNESP nº 161, de 04 de abril de 2003, **IMPEDE** aos servidores que se encontram “acima do décimo primeiro grau” de participarem do processo da “Promoção” no âmbito da UNESP, o que entendemos ser muito injusto, pois, participamos de um

processo de Carreira como todos os servidores da UNESP, alcançando os níveis que hoje nos encontramos por mérito, de acordo com as regras estabelecidas pela Universidade.

Ressaltamos que **“cumprimos o interstício mínimo de 3 (três) anos na mesma função, até 31/12/2003 ou 31/12/2004, respectivamente para as promoções referente a 2003 e 2004”**;

- **“obtivemos os conceitos ‘Atingiu o esperado – AE ‘ ou superior nos processos do ADP de 2002, 2003 e 2004”**;

- **“estávamos no efetivo exercício da função em 01/10/2007”**.

Ocorre que mesmo tendo atendido a todos os requisitos acima citados, não fomos contemplados na Portaria publicada em 11 de outubro de 2007 que divulgou os nomes dos servidores beneficiados com a Promoção referente ao exercício do ano de 2003/2004, por isso reivindicamos a revisão da referida portaria, **caso contrário, estaremos “condenados” a não receber nenhuma promoção até o dia da nossa aposentadoria, sofrendo assim uma discriminação na nossa Universidade, constituindo-se um grupo de servidores na UNESP sem direito à promoção! Isso é justo?**

Faculdade de Odontologia do Campus de Araçatuba - UNESP  
11 de fevereiro de 2008

**Maria Elisa Ribeiro**  
**Regina Célia Franco Trivellato**  
**Gilmar Martins de Oliveira**  
**Ângelo Luiz Baiochi**  
**João Batista Vieira**  
**Nair Trevizan Machado de Souza**